

QUADRO N.º 9

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminários	Semestral				2	
Projecto Profissional	Semestral				6	

Portaria n.º 138/2002

de 9 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Jazz da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Instituto Politécnico do

Porto, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Normas especiais

Ao curso aplica-se o disposto nas alíneas b2) e b3) do n.º 1 do artigo 13.º e no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 4 de Janeiro de 2002.

ANEXO

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo**Curso de Jazz**

1.º ciclo

Grau de bacharel

Opções: Piano, Contrabaixo, Bateria, Saxofone, Trompete, Trombone

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Específica Jazz I	Anual		60			
Formação Musical I	Anual	45				
História da Música I	Anual	60				
História da Cultura I	Anual	45				
Instrumento — Jazz I	Anual		25			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção	Anual	30			30	
Seminário I	Anual		25			
Ensemble-Combo I	Anual		60			
Orquestra de Jazz I	Anual					

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Específica Jazz II	Anual		60			
Formação Musical II	Anual	45				
História da Música II	Anual	60				
História da Cultura II	Anual	45				
Instrumento — Jazz II	Anual		25		30	
Seminário II	Anual					
Ensemble-Combo II	Anual		25			
Orquestra de Jazz II	Anual		60			
História do Jazz	Anual		30			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Instrumento — Jazz III	Anual		25		30	
Seminário III	Anual					
Ensemble-Combo III	Anual		25			
Orquestra de Jazz III	Anual		60			
Composição-Arranjos I	Anual		60			
Laboratório-Estúdio	Anual		60			
Acústica	1.º semestre	30				
Introdução à Metodologia Científica	1.º semestre	30				
Psicologia da Educação	2.º semestre	30				
Organologia	2.º semestre	30				

2.º ciclo

Grau de licenciado

Ramos: Piano, Contrabaixo, Bateria, Saxofone, Trompete, Trombone

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Instrumento — Jazz IV	Anual		25			
Opção	Anual	30			30	
Seminário IV	Anual					
Ensemble-Combo IV	Anual		25			
Orquestra de Jazz IV	Anual		60			
Composição-Arranjos II	Anual		60			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Improvisação	Anual		60			
Sociologia da Educação	1.º semestre	30				
Tecnologia Educativa	2.º semestre	30				

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 139/2002

de 9 de Fevereiro

Sendo necessário definir as regras de funcionamento do Centro Regional de Saúde Pública de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, que seja aprovado o Regulamento do Centro Regional de Saúde Pública de Lisboa e Vale do Tejo, anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*, em 11 de Janeiro de 2002.

REGULAMENTO DO CENTRO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA DE LISBOA E VALE DO TEJO

Artigo 1.º

Objectivos e âmbito

1 — O presente Regulamento do Centro Regional de Saúde Pública de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado por CRSPLVT, define a sua organização e funcionamento de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho.

2 — O CRSPLVT tem como objectivo prosseguir o desenvolvimento das suas atribuições, constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho.

3 — O CRSPLVT tem a sua acção circunscrita à região de Lisboa e Vale do Tejo, sem prejuízo de uma articulação inter-regional e de nível nacional.

Artigo 2.º

Estrutura

1 — O funcionamento do CRSPLVT tem como base uma estrutura flexível, organizada de acordo com a especificidade das actividades.

2 — O CRSPLVT integra como base as seguintes unidades funcionais:

3.1 — Administração de saúde, que inclui as seguintes funções:

3.1.1 — Função de análise;

3.1.2 — Função de planeamento;

3.1.3 — Função de intervenção;

3.1.4 — Função de avaliação;

3.2 — Inovação e desenvolvimento, que inclui as seguintes funções:

3.2.1 — Função de investigação;

3.2.2 — Função de formação;

3.2.3 — Função de desenvolvimento das boas práticas em saúde pública;

3.3 — Autoridade de saúde regional, que inclui as seguintes funções:

3.3.1 — Função regional;

3.3.2 — Função de sanidade internacional;

3.4 — Apoio, constituída pelas seguintes áreas:

3.4.1 — Gabinete jurídico;

3.4.2 — Gabinete administrativo;

3.4.3 — Laboratório de saúde pública;

4 — As unidades funcionais desenvolvem-se de acordo com os seguintes objectivos:

4.1 — Administração de saúde. — A esta unidade compete, em geral, a monitorização da saúde da população e dos factores de risco ambientais, a vigilância epidemiológica, a análise dos fenómenos da saúde e da doença, a participação na definição de estratégias e no planeamento em saúde da região e a avaliação do impacto das intervenções, tendo em conta as necessidades de saúde da população, em articulação com os serviços de saúde e outras instituições de âmbito local, regional e nacional.

4.2 — Inovação e desenvolvimento. — A esta unidade compete apoiar o desenvolvimento da investigação operacional nas áreas de competência do CRSPLVT, desenvolver projectos de formação orientada para as necessidades do respectivo dispositivo organizacional e participar na elaboração, desenvolvimento e divulgação de modelos de boas práticas em saúde pública.

4.3 — Autoridade de saúde regional. — Compete-lhe desenvolver as competências previstas no Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro, e no regulamento sanitário internacional.

4.4 — Apoio. — Compete-lhe garantir o normal funcionamento técnico, jurídico e administrativo do CRSPLVT.

Artigo 3.º

Coordenação e órgãos

1 — Os órgãos do CRSPLVT são o coordenador e o conselho consultivo, com as competências e o modo de funcionamento constantes nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho.

1.1 — Cada unidade funcional é coordenada por um profissional dos serviços, preferencialmente médico de saúde pública, nomeado pelo coordenador do CRSPLVT por períodos renováveis de três anos.

1.2 — A coordenação da unidade funcional não é incompatível com o exercício da função de adjunto de coordenador.

1.3 — Compete ao coordenador de cada unidade funcional elaborar e assegurar a execução dos programas e projectos da respectiva unidade, tendo em conta as linhas estratégicas para o programa funcional do CRSPLVT.